

**ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO E A
SECRETARIA DE DIREITO
ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA, VISANDO AO
DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE
COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
INTERCÂMBIO CULTURAL
RELACIONADA À DEFESA DA ORDEM
ECONÔMICA.**

A **União Federal**, por intermédio da **Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.394494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 5º andar, Brasília - DF, adiante denominada SDE, representada pelo seu Secretário, o Dr. **Ruy Coutinho do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade nº 65.787 SSP/DF, CPF/MF nº 024.273.461-87 e a **Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.990.751/0001-24, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, cidade de São Paulo - SP, adiante denominada PUC/SP, representada por sua Vice-Diretora, a **Profa. Rosa Maria Barreto Borrielo de Andrade Nery**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.951.746 SSP/SP, CPF/MF nº 740.468.538 - 91 e pelo **Prof. Fernando de Oliveira Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 14.763.131 SSP/SP, CPF/MF nº 21.625.298-90, resolvem celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:






CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Científica e Intercâmbio Cultural tem por objetivo estabelecer as bases gerais de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos de interesses da SDE no campo de Direito Econômico, especialmente, na área de defesa da ordem econômica, observada a Lei 8.666/93, e legislações complementares, no que couber.

Parágrafo Primeiro: As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste ato serão objeto de instrumentos específicos, a serem firmados entre as partes, onde ficarão estabelecidos os serviços, as condições de execução, custos, prazos, direitos e obrigações recíprocas.

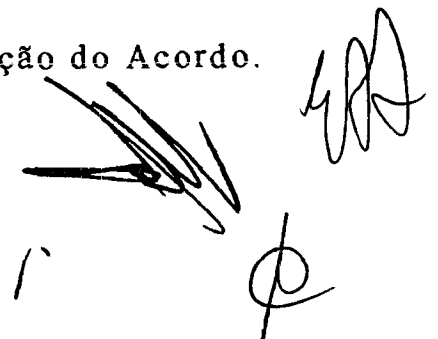
Parágrafo Segundo: Os contratos a que se refere o parágrafo anterior abrangerão atividades de consultoria, cursos de atualização cultural científica, pesquisas, e assessoria, bem como outras ações compatíveis com o objeto do acordo pretendido pelas partes.

Parágrafo Terceiro: O presente acordo não implica em transferência de recursos, não gerando ônus de qualquer espécie às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DE INTERCÂMBIO CULTURAL

Para gerenciar a execução deste Acordo, as partes designarão, cada uma, seu representante e respectivo substituto, os quais terão, dentre outras, as atribuições seguintes:

a) Dirimir as questões surgidas durante a execução do Acordo.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, bold signature, a smaller signature to its right, and a circular stamp or initial below them.

b) Acompanhar a execução dos trabalhos resultantes de cada instrumento específico, que integrarão esforços em áreas consideradas de interesse comum.

c) Aprovar os memorandos relativos aos processos operacionais inerentes às atividades conveniadas.

Parágrafo Primeiro

Fica designado como coordenador deste Acordo pela Faculdade de Direito da PUC/SP, o Prof. Fernando de Oliveira Marques e/ou pessoa por ele designada.

Parágrafo Segundo

As partes assegurarão uma à outra todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos ajustados. Os aspectos administrativos referentes as atividades realizadas serão determinados através de memorandos a serem acertados entre os respectivos coordenadores deste acordo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência indeterminada, podendo ser acrescido ou alterado, a critério das partes, através de termos aditivos.

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, bold signature. To its right, there are initials that appear to be 'EJA'. Below the large signature, there is a small mark resembling a '1'. At the bottom right, there is another signature.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Científica e Intercâmbio Cultural poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objeto de contratos previamente acordados entre as partes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

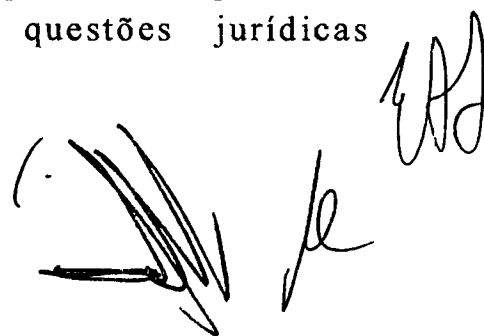
A SDE publicará o presente Acordo, como condição indispensável para a sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento público fica dispensado da licitação, conforme o disposto autorizativo do artigo 24, inciso XII, da lei nº 8.666/93.

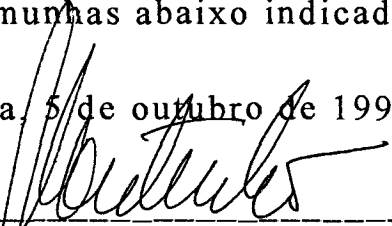
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as partes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo o Foro da Circunscrição Judiciária da Seção Federal da 1ª Região, Brasília - DF, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflitivas.

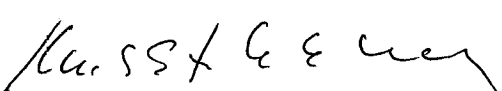
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be a stylized 'J' or 'L' and another more complex signature. To the right of these is a set of initials that look like 'EAD'.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

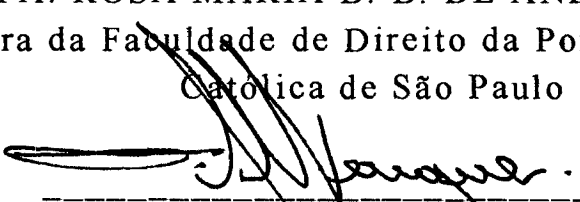
Brasília, 5 de outubro de 1998.



RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Secretário de Direito Econômico

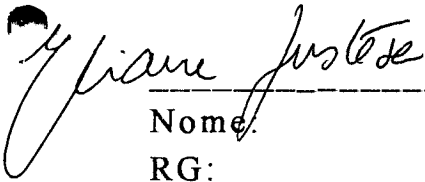


PROFA. ROSA MARIA B. B. DE ANDRADE NERY
Vice-Diretora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo



FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES
Prof. da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica
de São Paulo

Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF:



Nome: Paulo Cremonesi

RG: 14218308

CPF: 12674196874